



TERMO Nº 003/ 240 /2019

PUBLICADO NO DJERJ

DTI 24/04/19

Fls. 61

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE NITERÓI, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A  
Processo Administrativo nº 2019.006621

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.538.734/0001-48, com endereço na Av. Erasmo Braga nº 115 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato apresentado por seu Presidente, Desembargador Claudio de Mello Tavares, e o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 28.521.748/0001-59, com endereço na Rua da Conceição nº 100, Centro, Niterói-RJ, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Procurador Geral, Dr. Carlos Raposo, com a interveniência do **BANCO DO BRASIL S.A**, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.000.000/0001-91, com endereço no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torres I, II e III s/nº, andares 1º ao 16º, salas 101 a 1601, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominado **BANCO**, neste ato representado pela Sra. Flávia Raunheitti de Souza Giesteira, conforme consta no Estatuto Social, na Ata de Reunião do Conselho e no instrumento de procuração acostados aos autos do Processo Administrativo nº 006.621/2019, considerando a necessidade de incrementar a agilização da atividade cartorária quanto aos feitos de natureza tributária do Município, celebram o presente Convênio, de Cooperação Técnica e Material e para Recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais, de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal, autorizado nos autos do mencionado Processo, com fundamento no art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominada Lei, no qual enunciam as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os partícipes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### I - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio, conforme consta no Plano de Trabalho acostado aos autos acima citados, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais, visa:

1. À cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa;
2. Ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais.

*CMT*

## II - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Cooperação Técnica e Material abrange:

1. A implementação de recursos humanos que otimize os trabalhos do Cartório com atribuição de Dívida Ativa do **MUNICÍPIO**;
2. A realização de estudos e projetos necessários à implementação da troca de informações e dados, por meio eletrônico, visando à agilização dos procedimentos entre o **TRIBUNAL** e o **MUNICÍPIO**;
3. A realização de estudos e projetos para o desenvolvimento de novos sistemas informatizados, se necessário, visando à integração das bases de dados do **TRIBUNAL** e do **MUNICÍPIO**;
4. A execução de atividades de capacitação dos servidores para a utilização de novas técnicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

- 1) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados;
- 2) Permitir o procedimento de citação dos executados de forma automatizada, através da ferramenta e-Carta, como meio de agilizar o andamento do processo judicial e o recolhimento dos respectivos créditos;
- 3) Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária, na mesma guia compartilhada, ou através da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, desenvolvida pelo **TRIBUNAL**;

## III - DO RECEBIMENTO DOS TRIBUTOS, DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DAS CUSTAS E DA TAXA JUDICIÁRIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Cooperação para o recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, em conjunto com os Tributos Municipais e os Honorários Advocatícios Municipais, apurados nos respectivos processos judiciais, abrange:

1. A cobrança conjunta do montante da dívida ativa, relativa aos tributos municipais ajuizados e do montante das Custas Judiciais e taxa judiciária apuradas no processo judicial, por meio de guia de cobrança compartilhada do **MUNICÍPIO**, ou através de GRERJ específica de dívida ativa, desenvolvida pelo **TRIBUNAL**;

2. Posterior baixa e arquivamento desses processos junto ao Ofício Distribuidor da Comarca de Niterói.

#### IV – DOS ENCARGOS EM CONJUNTO DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

**CLÁUSULA QUARTA** – O Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e o Município atuarão em conjunto para o desenvolvimento dos sistemas de informática, visando à atuação de execução fiscal eletrônica, devendo abranger, dentre outras funcionalidades, as seguintes:

- 1) Criação de guia compartilhada da Dívida Ativa;
- 2) Adaptação dos sistemas para utilizar prioridade nos processos de execução;
- 3) Controle de leilões;
- 4) Envio de ofício para o RGI sobre a penhora, que será expedido após a intimação da penhora e avaliação, com prévia verificação da ausência de pagamento no Sistema Informatizado do Município;
- 5) Baixa no RGI em lote;
- 6) Baixa na distribuição eletronicamente e em lote;
- 7) Prática de atos processuais em lote (citação, petição, conclusão, despachos sentenças, intimações, mandado de penhora e avaliação, etc.).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A discriminação pormenorizada das funcionalidades a que se refere o *caput* da presente cláusula deverá ser objeto de formalização entre os convenientes, durante o seu desenvolvimento, por meio de atas de reunião, ofícios, ou outros meios conjunta e oportunamente acordados.

#### V - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá ao **MUNICÍPIO**:

1. Custear, através de reembolso ao **TRIBUNAL**, as despesas com o pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte, bem como a pertinente despesa operacional/administrativa referente ao quantitativo de até 20 (vinte) estagiários de Direito que cumprirão seu aperfeiçoamento acadêmico-profissional junto à Central de Dívida Ativa da Comarca de Niterói. O valor máximo da bolsa-auxílio, a que cada estagiário terá direito, corresponderá ao valor pago pela Procuradoria-Geral do Município aos estagiários de Direito que nela cumprem o seu estágio, sendo certo que o Município deverá repassar ao Tribunal, até o 5º dia útil de cada mês, o somatório das bolsas.

auxílio, auxílios-transporte e taxas de administração, referentes ao mês anterior, observadas as devidas comunicações do Tribunal acerca da efetiva assiduidade dos estagiários;

1.1. Fica acordado que a despesa operacional/administrativa mensal supracitada será aplicada para custeio das despesas administrativas/operacionais revertidas em favor do Agente de Integração (artigo 5º da Lei Federal nº 11788/2008, publicada no DOU de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre estágio de estudantes), responsável pela seleção e recrutamento dos estagiários, relacionados diretamente ao objeto do instrumento;

1.2. Comunicar regularmente ao **TRIBUNAL** a realização do reembolso mencionado no item anterior, através de e-mail dirigido à Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores, funções a que estão destinados (bolsa-auxílio, auxílio transporte e despesa operacional) e o período de referência;

1.3. Fica assegurada a manutenção do programa de estágio em referência, bem como, garantido o reembolso, por parte do Município, das despesas previstas no caput, durante o período compreendido entre a data de expiração do termo nº 003/013/2014, dia 12/01/2019, até a data de publicação do presente acordo;

2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo, 15 (quinze) funcionários para colaboração na distribuição e no processamento judicial da execução fiscal e dos demais incidentes;

3. Custear, através de reembolso ao **TRIBUNAL**, os valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominado e-Carta, realizado pelos Correios para propiciar o procedimento de citação e seu processamento automatizado;

3.1. Fica acordado que a despesa supracitada será aplicada para custeio das despesas referentes ao serviço e-Carta;

3.2. Comunicar regularmente ao **TRIBUNAL** a realização do reembolso mencionado no item anterior, através de e-mail dirigido à Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores;

4. Incentivar, mediante os meios administrativos próprios, os funcionários disponibilizados para o exercício das funções junto ao Cartório com atribuição de Dívida Ativa do Município;

5. Implementar as atividades necessárias para adaptação dos seus sistemas informatizados ao processamento das execuções fiscais e seus incidentes, inclusive, propiciando, via internet, a disponibilização dos dados aos contribuintes, de modo a permitir-lhes o cumprimento de suas obrigações fiscais;

*emt*  


6. Garantir uma numeração individualizada para cada Certidão de Dívida Ativa do Município gerada em seu sistema, não podendo em nenhuma hipótese haver repetição de números;
7. Enviar para o **TRIBUNAL**, por meio eletrônico, arquivo de dados relativos às petições iniciais e Certidões de Dívida Ativa, somente de acordo com layout padrão a ser disponibilizado para o **MUNICÍPIO**, pelo **TRIBUNAL**;
8. Enviar para o **TRIBUNAL**, mensalmente, através de serviço disponibilizado pela internet (*web service*), os dados relativos às guias pagas pelos devedores da dívida ativa;
9. Verificar, receber e processar todos os arquivos eletrônicos e/ou dados de retorno disponibilizados pelo **TRIBUNAL**, independentemente de aviso;
10. Cobrar, juntamente com a Dívida Ativa Municipal, as Custas Judiciais e a Taxa Judiciária, referentes aos respectivos processos judiciais de execução fiscal, em Guia de Cobrança Compartilhada de Compensação Nacional, no padrão FEBRABAN, ou optar pela utilização da GRERJ Compartilhada Específica de Dívida Ativa, já desenvolvida;
11. Cobrar os valores das Custas Judiciais e Taxa Judiciária de acordo com os Avisos expedidos pela Corregedoria Geral da Justiça e na sua falta fazer o cálculo com base na Lei nº 3350/99 e no Decreto-Lei nº 05/75, havendo débito remanescente de custas pertinentes a atos praticados no processo, a diferença será apurada posteriormente pelo Cartório e recolhido por meio de GRERJ;
12. Observar, como base de cálculo da taxa judiciária, o valor final da dívida, utilizando o percentual de 4% (quatro por cento) sobre este valor;
13. Receber o pagamento das Custas e da Taxa Judiciária, juntamente com a cota única do tributo, se não houver parcelamento e, em caso de parcelamento, a Taxa Judiciária e as custas poderão ser parceladas em até 10 (dez) vezes;
14. Emitir guia única de cobrança do tributo e da receita de que é titular o Fundo Especial do Tribunal de Justiça, para pagamento de dívidas ajuizadas, a partir da assinatura deste Convênio, incluindo-se nelas, obrigatoriamente, os valores das Custas Judiciais e taxa judiciária;
15. Toda e qualquer divergência na emissão da guia compartilhada deverá ser comunicada ao fiscal da serventia judicial que promoverá junto ao Município os ajustes necessários à comprovação do pagamento das guias;
16. Manter a distribuição de executivos fiscais regular, não interrompendo a distribuição;
17. Efetuar a distribuição de todos os executivos fiscais cujo valor do débito seja viável para a cobrança e não esteja prescrito, mas não tenha sido distribuído até a data da celebração do convênio, permitindo o ajuizamento de até 03 (três) Certidões de Dívida Ativa do mesmo

EMT  
H

contribuinte;

18. Identificar processos de elevado valor, para que seja priorizado o processamento, em razão do interesse público no incremento da arrecadação;

19. Fornecer regularmente listagem com todos os processos de executivos fiscais já distribuídos, porém prescritos, para extinção em lote pelo Juízo da Dívida Ativa;

20. Fornecer regularmente listagem para extinção em lote de executivos fiscais cujos pagamentos tenham sido feitos à Prefeitura em guia compartilhada, que já contemple o pagamento das custas;

21. Diligenciar para distribuir eletronicamente os executivos fiscais e implantar o processo eletrônico, sendo vedada a distribuição física, desde 1º de fevereiro de 2016;

22. Diligenciar para distribuir na mesma ação, no máximo, CDA'S de 03 (três) anos anteriores à distribuição;

23. O Município somente cadastrará contribuintes e emitirá as certidões de dívida ativa se fizer constar o CPF ou o CNPJ do contribuinte devedor;

24. Implementar a execução e a conclusão, no prazo de 90 (noventa) dias da celebração do ajuste, dos testes de envio de dados de guias pagas entre o Município e o **TRIBUNAL**, a fim de se evitar inconsistências na operacionalização dos recolhimentos;

25. Caso o envio das guias pagas não esteja em execução dentro do prazo estabelecido no item anterior, o **MUNICÍPIO** deverá adotar a GRERJ específica de Dívida Ativa, para o recebimento conjunto dos créditos tributários, honorários advocatícios, custas e taxas judiciárias, no mínimo, até que sejam concluídos os testes, e o envio das guias pagas possa ser iniciado;

26. Nos casos de problemas surgidos durante o prazo de vigência do convênio, relativos ao recebimento conjunto dos créditos tributários, honorários advocatícios, custas e taxas judiciárias, que ultrapassem o prazo de 90 (noventa) dias sem solução, ocasionados por questões que envolvam o mau funcionamento da guia compartilhada, ou o não recebimento pelo **TRIBUNAL** das guias pagas, o **MUNICÍPIO** deverá adotar a GRERJ específica de Dívida Ativa, a fim de restabelecer a arrecadação conjunta, no mínimo, até que as pendências estejam sanadas;

27. Caso o **MUNICÍPIO** queira, poderá, a qualquer tempo, migrar da Guia Compartilhada para a GRERJ Compartilhada Específica da Dívida Ativa, devendo comunicar ao **TRIBUNAL** acerca da alteração.

28. Implantar, durante o prazo de vigência do convênio, programa de protestos no âmbito do Município, a fim de viabilizar a prática constante por parte do **MUNICÍPIO**, que deverá realizar a cobrança administrativa da dívida ativa, antes de serem ajuizados os executivos fiscais;

EMT



29. Adotar e promover iniciativas e parcerias, capazes de aprimorar a qualidade das informações relativas aos contribuintes, constantes do Cadastro do Município, a fim de garantir maior efetividade à cobrança da dívida ativa, seja pela via administrativa ou judicial.

## VI - DOS ENCARGOS DO BANCO

### CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao BANCO:

1. Observar rigorosamente os prazos de 05 (cinco) dias para sanar irregularidades apontadas no processamento de cobrança;
2. Observar os parâmetros para emissão dos boletos bancários, assim como todos os procedimentos, necessários para o fiel cumprimento das cláusulas acordadas com o Município, de acordo com o padrão fornecido pelo Banco arrecadador, em consonância com o ajuste firmado;
3. Acordar com o Município o repasse de valores pertencentes ao Tribunal e a Terceiros (CAARJ, Distribuidor Privatizado e outros) diretamente nas respectivas contas-correntes, imediatamente, se pagos em espécie, ou após a compensação, se pagos em cheque, em conta corrente vinculada.

## VII - DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL

### CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá ao TRIBUNAL:

1. Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;
2. Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do **MUNICÍPIO**;
3. Disponibilizar, nos sistemas de 1ª instância, consulta e relatório de impressão de demonstrativo de recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, viabilizando a respectiva baixa do processo, pelo Cartório responsável pela Dívida Ativa do Município;
4. Arcar com as despesas de publicações no D.J.E.R.J., dos atos referentes à Dívida Ativa do Município;
5. Arcar com as despesas relacionadas ao serviço e-Carta, repassando ao Município, em até 30 (trinta) dias, planilha com os valores gastos com o referido Serviço;
6. Processar todos os dados de cobrança compartilhada enviados corretamente pelo **MUNICÍPIO**, dentro da especificação padrão;
7. Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações.

*CMT* *HP*

## VIII - DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA OITAVA** - O não cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Quinta deste Convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula Décima Terceira, no que couber.

1. A distribuição dos executivos fiscais deverá ser observada, considerando os itens constantes da cláusula "OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO";

1.1. Na hipótese de não serem observadas as obrigações mencionadas na cláusula "OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO" ou, ainda, na hipótese de distribuição com erro e/ou inconsistência, a distribuição do executivo fiscal será cancelada pelo Cartório.

## IX - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA NONA** - Os convenientes indicarão representantes para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos e metas, e se comunicarão por escrito no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem vierem a indicar, e fiscalizar a fiel observância das disposições deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização do Convênio, por parte do **TRIBUNAL**, com fundamento no art. 67 da Lei, será exercida pela Diretoria Geral de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais - DGJUR e por servidor indicado pelo Juízo de Direito responsável pelo Cartório da Dívida Ativa do Município.

## X- DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por consenso entre os convenientes.

## XI - DO ÔNUS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Cada Conveniente arcará com o ônus relativo às suas respectivas obrigações.

## XII - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 60 (sessenta) meses, facultada a denúncia por qualquer das partes a qualquer tempo.

## XIII - DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A rescisão ou a denúncia poderá ser feita de comum acordo entre os convenientes, ou unilateralmente, por qualquer deles, mediante notificação, por escrito,



com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, respeitadas as obrigações assumidas até esse momento. Cabendo denúncia na desistência de um conveniente em prosseguir no projeto conveniado, inviabilizando-o da execução e rescisão no sentido de ruptura por descumprimento ou cumprimento irregular de cláusula.

#### XIV – DA PUBLICAÇÃO

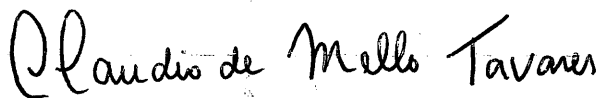
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O TRIBUNAL**, no prazo de 20 (vinte) dias subseqüentes ao de sua assinatura, providenciará a sua publicação, em extrato, no DJERJ.

#### XV - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O foro do convênio** será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2019.




**Desembargador Claudio de Mello Tavares**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**



**Dr. Carlos Raposo**

**Procurador-Geral do Município de Niterói**



**Sra. Flávia Raunheitti de Souza Giesteira**

**Banco do Brasil S.A**



id: 3242520

**DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS, ATOS NEGOCIAIS E CONVÊNIOS**

**INSTRUMENTO:** Termo nº 003/0240/2019; **CELEBRAÇÃO:** Em 12/04/2019; **FUNDAMENTO:** Art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93; **OBJETO:** Acordo de cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa, ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais; **PRAZO:** 60 (sessenta) meses, em vigor na data de sua publicação; **PARTE** MUNICÍPIO DE NITERÓI, BANCO DO BRASIL S.A.; **PROCESSO:** 2019-006621.

**Órgão julgador de Licitação**

id: 3242540

**ÓRGÃOS JULGADORES DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DO PROCESSO Nº 2018-232618** - Na Licitação por PREGÃO Nº 0018/19, visando o registro de preços, pelo prazo de 1 (um) ano, para eventual compra de bandeiras, sagrou-se vencedora do(s) item(ns) 2 a sociedade empresária CBF Comércio de Confecções Bandeiras Eireli, que cotou o valor total de R\$ 3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais); 1 3 a sociedade empresária L A Martins Indústria Comércio e Serviços Eireli, que cotou o valor total de R\$ 10.032,00 (dez mil e trinta e dois reais). **Decisão em 15/04/2019.** "Com base na competência prevista no artigo 82, inciso III, da Lei Estadual nº 287/79, considerando terem sido observados o rito e as formalidades legais, HOMOLOGO a Licitação nº 0018/2019, instaurada na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, visando o registro de preço para eventual compra de BANDEIRAS, no valor total de R\$ 13.472,00 (treze mil, quatrocentos e setenta e dois reais), conforme indicado no Mapa Comparativo da Licitação de fls. 183, AUTORIZO o Sr. Diretor-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças a providenciar o lançamento do presente ato no Sistema Comprasnet-SIASG, DETERMINO a lavratura de Ata de Registro de Preços em favor das adjudicatárias CBF COMÉRCIO DE CONFECÇÕES BANDEIRAS EIRELI e L A MARTINS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e ORDENO a respectiva despesa." "Ass.: Desembargador Cláudio Mello Tavares - Presidente do TJERJ."

**RESULTADO DO PROCESSO Nº 2018-238256** - Apreciação de impugnação(ões) interposta(s) na Licitação por PREGÃO Nº 0030/19, visando o registro de preços, pelo prazo de 01 (um) ano, para eventual compra de insumos para impressora OKIDATA C-831. **Decisão em 17/04/2019.** "Na forma do parecer supra, o qual tomo por razão de decidir, CONHEÇO a presente impugnação, e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE." "Ass.: Desembargador Cláudio de Mello Tavares - Presidente do TJERJ."

**Escola da Magistratura - EMERJ**

id: 3224190

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS  
EMERJ – FÓRUMS PERMANENTES

**C O N V I T E**

A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, a Presidente do Fórum Permanente de Transparência e Probidade Administrativa, Desembargadora Inês da Trindade Chaves de Melo, CONVIDAM os Magistrados, Promotores de Justiça, Procuradores do Estado e do Município, Defensores Públicos, Advogados, Estagiários da EMERJ, servidores e demais interessados para a 1ª Reunião do Fórum, a realizar-se no dia 03 de maio de 2019, das 10h às 12h, no Auditório Desembargador Paulo Roberto Ventura, situado na Rua Dom Manuel, 25 – 1º andar – Centro, RJ. O tema versará sobre: "Efetividade da Ação de Improbidade: Uma Perspectiva Comparada", conforme a programação abaixo:

**Abertura:**

Desembargadora Inês da Trindade Chaves De Melo  
Presidente do Fórum Permanente de Transparência e Probidade Administrativa

**Palestrante:**

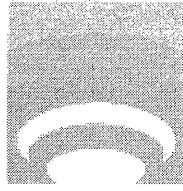
Dra. Susana Henriques da Costa  
Professora Doutora da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP) e do GVLaw da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP)  
Visiting Researcher na Madison Law School (University of Wisconsin) e na Facoltà di Giurisprudenza (Università di Firenze)  
Promotora de Justiça do Estado de São Paulo

**Debatedores:**

Desembargador Jessé Torres Pereira Júnior  
Vice-Presidente do Fórum Permanente de Transparência e Probidade Administrativa  
Presidente da Comissão de Políticas Institucionais para Promoção da Sustentabilidade –COSUS  
Diretor da Área Cível do Centro de Estudos e Debates – CEDES/TJRJ

12h – Encerramento





**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica 003/0240/2019

**PARTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Município de Niterói e Banco do Brasil.

**OBJETO:** Acordo de cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa, ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais.

**PRAZO:** 60 (sessenta) meses a contar da publicação no DJERJ

**FUNDAMENTO:** Art.116 da Lei Federal 8.666/93, Processo 2019-006621

**DATA DA ASSINATURA:** 12 de abril de 2019.

**PUBLICAÇÃO NO DJERJ:** 24/04/2019, fls.61

Atesto a veracidade dos dados acima.

Niterói, 23 de abril de 2019.

À SEMUG rogando publicação.

  
CARLOS RAPOSO



XVII, Nível Fundamental do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05, Processo nº 200/0158/2019 (Portaria FMS/CORHU Nº 135/2019).

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS:**

Ficam fixados em R\$ 2.831,99 (Dois mil, oitocentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), os proventos mensais CLAUDIA NASCIMENTO CAMPOS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula n.º 229.384-3, Classe A, Referência XVII, Nível Fundamental do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05, Processo nº 200/0158/2019.

**Licença Especial (Deferido)**

- 200/2035/2014 - Port. 138/2019 - Jane Ciattei Carneiro
- 200/4323/2012 - Port. 139/2019 - Gilmar de Oliveira Aguiar
- 200/1786/2013 - Port. 140/2019 - Angela Guimarães da Silva
- 200/648/2015 - Port. 141/2019 - Claudia Rodrigues Tostes
- 200/2826/2016 - Port. 142/2019 - Florentina Maria Alexandre
- 200/5889/2016 - Port. 143/2019 - Eunice Alves Magalhães
- 200/2968/2016 - Port. 144/2019 - Erika Melon Barroso Braga
- 200/5316/2016 - Port. 145/2019 - Rosane Domingos Costa
- 200/2035/2014 - Port. 138/2019 - Jane Ciattei Carneiro
- 200/4323/2012 - Port. 139/2019 - Gilmar de Oliveira Aguiar
- 200/1786/2013 - Port. 140/2019 - Angela Guimarães da Silva
- 200/648/2015 - Port. 141/2019 - Claudia Rodrigues Tostes
- 200/2826/2016 - Port. 142/2019 - Florentina Maria Alexandre
- 200/5889/2016 - Port. 143/2019 - Eunice Alves Magalhães

**Averbação de Tempo de Serviço (Deferido)**

200/6736/2019 - Maria Célia Anastácio dos Santos - Deferido.

**Abono Permanência - (Deferido)**

- 200/7706/2019 - Marisi Cruz da Costa
- 200/7774/2019 - Rosângela da Silva Barreto
- 200/7602/2019 - Moyses Soares dos Santos

**Auxílio Gestação (Deferido)**

200/7905/2019 - Roberta Aranha de Almeida

**Averbação de Tempo de Serviço (Deferido)**

200/6736/2019 - Maria Célia Anastácio dos Santos

**Insalubridade - (Deferido)**

200/13619/2018 - Claudeci Corrêa da Silva

**Renovação de Redução de carga Horária - (Deferido)**

200/7152/2019 - Alessandra da Silva Panza Musmanno

**NITERÓI PREV**

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo Nº 13/2019; **PARTES:** Niterói Prev como Contratante e empresa **DISTRIBUIDORA VIOLETRAS LTDA-ME** como Contratada; **OBJETO:** prestação de serviços de locação de impressoras; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL:** R\$ 83.880,00 (oitenta e três mil oitocentos e oitenta reais); **VERBA:** PT. Nº 1082.09.122.0145.4191 - Natureza das Despesas nº 33.90.39.14 - Fonte 203 - Nota de Empenho nº 112/2019; **UNDAMENTO:** Conforme Processo Administrativo nº 310/000537/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA:** 14 de maio de 2019.

**EXTRATO Nº 001/2019 - RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Com base no artigo 8º do Decreto 13.082/2018, RECONHEÇO A DÍVIDA conforme informação abaixo:

<b>NOME:</b> INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS				
<b>OBJETO:</b> COMPLEMENTO DE VALOR PARA RELHIMENTO AO INSS - PARTE PATRONAL, REF. AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.				
<b>PT</b>	<b>CÓD. DESP.</b>	<b>FTE.</b>	<b>R\$</b>	<b>PROCESSO</b>
1082.28.846.0900.4182	3196.92	203	4.108,12	310/000140/2018

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO**

**INSTRUMENTO:** Termo de Cooperação Técnica 003/0240/2019. **PARTES:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Município de Niterói e Banco do Brasil. **OBJETO:** Acordo de cooperação técnica e material, para prestação jurisdicional no momento da cobrança dos débitos levados à Dívida Ativa, ao recebimento conjunto do montante da Dívida Ativa Municipal e das Custas Judiciais e Taxa Judiciária apuradas nos respectivos processos judiciais. **PRAZO:** 60 (sessenta) meses a contar da publicação no DJERJ. **FUNDAMENTO:** Art. 116 da Lei Federal 8.666/93, Processo 2019-008621. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de abril de 2019. **PUBLICAÇÃO NO DJERJ:** 24/04/2019, fls.61.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN**

**Despacho do Presidente**

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 04/2019**

**PROCESSO Nº 520/001298/18**

Homologo o resultado do julgamento da licitação realizada pelo Pregão Presencial nº 04/19 - Peças Para os Caminhões da Frota da CLIN, e autorizo a despesa e a emissão do empenho, adjudicando a empresa MARJACK MOTO PEÇAS LTDA. EPP o item 01 com valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) e valor total de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); o item 02 com valor unitário de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e valor total de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais); o item 03 com valor unitário de R\$ 76,00 (setenta e seis reais) e valor total de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); o item 04 com valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) e valor total de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); o item 05 com valor unitário de R\$ 17,00 (dezesete reais) e valor total de R\$ 17,00 (dezesete reais); o item 06 com valor unitário de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) e valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais); o item 07 com valor unitário de R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais) e valor total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais); o item 08 com valor unitário de R\$ 1.420,00 (mil quatrocentos e vinte reais) e valor total de R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais); o item 09 com valor unitário de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) e valor total de R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais); o item 10 com valor unitário de R\$ 13,90 (treze reais e noventa centavos) e valor total de R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais); o item 11 com valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais) e valor total de R\$ 1.100,00

D.O. 24/05/19

